

CONTRATO Nº 11301/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

CONTRATO Nº 11301/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11300/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado, o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20. doravante denominado CONTRATADO, do outro lado, na qualidade de CONTRATANTE, a Freitas e Brandão LTDA, Rua São José nº 992-A, Bairro Sambaíba Velha, Floriano - Pi, neste ato representado por Francisco Rodrigues de Freitas, CPF nº 079.317.783-91, RG nº 195744 SSP – PI, firmam o presente instrumento contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO
DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretaria Municipal De Educação pública está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, na conformidade do disposto no art. 37, a Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA LICITAÇÃO
Da Base Legal

O aludido contrato está respaldado no artigo 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, onde alude que é dispensável a licitação para a “compra ou locação de serviço destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Desporto, Lazer, Cultura e Juventude, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização de formação continuada destinada a professores da rede municipal de ensino com o tema, educação e a escola do século XXI: desafios do futuro, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação De São João Dos Patos – Ma.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses entrando em vigor na data de assinatura do presente termo e findando em 31 de Abril de 2020.



Parágrafo Único: Caso o contratado não restitua do serviço no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado, até a efetiva desocupação o serviço objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de **RS 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)**, com pagamento até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito na conta corrente do CONTRATANTE.

O pagamento será creditado na conta Banco do Brasil, agencia 0096-5 conta nº 54144-3, titular Francisco Rodrigues de Freitas, CPF nº 079.317.783-91.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta das dotações próprias e serão custeadas com recursos oriundos de impostos e transferências.

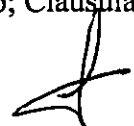
02.05 - Secretaria de Educação
12.361.0003.2010.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação.
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)- executar os objetos da presente licitação, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições da proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b)- observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c)- fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b)- promover o recebimento no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
- c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES



d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

CLAUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

- Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para o fornecimento do serviço;
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
- Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
- Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

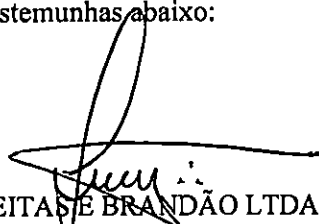
As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

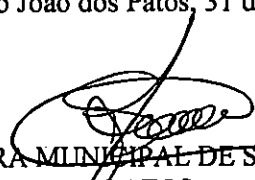
- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

E por assim terem contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo:

São João dos Patos, 31 de janeiro de 2020.

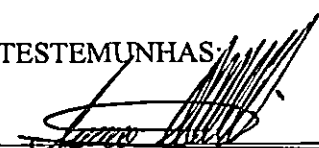


FREITAS E BRANDÃO LTDA
CNPJ Nº 08.668.897/0001-38
FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS
CPF Nº 079.317.783-91
CONTRATADA

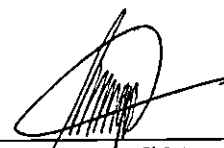


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS
PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.342.177/0001-08
SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



CPF: 059.013.113-37



CPF: 254.904.353-72